



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.972, DE 2013
(Do Sr. Mendonça Prado)**

Altera o parágrafo único do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, para instituir o percentual mínimo dos valores arrecadados com multas exclusivamente para Políticas de Educação de Trânsito.

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente